



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

**TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CONESAN
DO OBJETIVO**

Artigo 1º – Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º – O Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, instituído pelo artigo 39 da Lei Complementar 1.025 de 7 de dezembro de 2007, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, tendo como atribuições:

I – Discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e suas alterações, observando-se o disposto nos artigos 41 e 42 da Lei Complementar 1.025/07, encaminhando-as ao Governador do Estado;

II – Discutir e enviar ao Governador do Estado subsídios para a formalização de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual;

III – Avaliar o relatório sobre “a situação de salubridade ambiental no Estado de São Paulo”, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, propondo as medidas corretivas, quando necessárias;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;

V – Indicar os representantes municipais junto ao Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

VI – Criar Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, por ato que fixará suas atribuições, composição e, quando for o caso, prazo de duração;

VII – coordenar o exercício do controle social colegiado metropolitano, regionalizado e local nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico nos municípios inseridos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões no território do Estado, respeitadas as autonomias municipais;

VIII – instituir, adotar e participar de outros mecanismos de controle social, incluindo:

- a) debates e audiências públicas metropolitanas, regionalizadas e locais;
- b) consultas públicas e conferências

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN**

Artigo 3º – Integram o Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, com direito a voto:

I – Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados, designados pelo Secretário de Governo:

- a) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, cujo Titular presidirá o colegiado;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Habitação;
- d) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- h) Procuradoria Geral do Estado;
- i) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- j) Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP;
- k) Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;

II – 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, a saber:

- a) Primeiro Grupo: Alto Tietê;
- b) Segundo Grupo: Paraíba do Sul e Serra Mantiqueira;
- c) Terceiro Grupo: Litoral Norte e Baixada Santista;
- d) Quarto Grupo: Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;
- e) Quinto Grupo: Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;
- f) Sexto Grupo: Aguapeí/Peixe e Baixo Tietê;
- g) Sétimo Grupo: Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;
- h) Oitavo Grupo: Turvo/Grande e São José dos Dourados;
- i) Nono Grupo: Sapucaí/Grande e Baixo Pardo/Grande;
- j) Décimo Grupo: Pardo e Mogi-Guaçu;
- k) Décimo Primeiro Grupo: Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba/Capivari/Jundiaí;

III – 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes, constituídas há mais de 2 (dois) anos, com atuação em âmbito estadual e cujo objeto social seja compatível com o grupo a ser representado, especificados a seguir:

- a) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;
- b) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;
- c) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico;
- d) 01 (um) representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;
- e) 02 (dois) representantes de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;
- f) 02 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN**

saneamento básico;

g) 01 (um) representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;

h) 01 (um) representante de entidades associativas de empresa de fabricação e comercialização de produtos de indústrias utilizados em saneamento básico.

§ 1º – Os delegados a que se refere o inciso I deste artigo deverão pertencer aos mesmos quadros do órgão ou entidade dirigida pela entidade delegante.

§ 2º – Os representantes relacionados nos incisos II e III deste artigo, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 4º – Integram também o CONESAN, sem direito a voto, mas com direito a voz:

I – O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

II – Um representante de cada uma das 3 (três) Universidades Públicas do Estado, indicados pelos respectivos reitores, a saber:

a) Universidade de São Paulo – USP;

b) Universidade Estadual de São Paulo – UNESP;

c) Universidade de Campinas – UNICAMP;

§ 1º – Nas ausências e impedimentos do seu titular, a ARSESP será representada pelo Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

§ 2º – As instituições indicadas nos incisos II, III e IV supra, no ato de designação de seus representantes, indicarão os respectivos suplentes, para as hipóteses de ausências e impedimentos de seus titulares.

Artigo 5º – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 6º – O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II do artigo 3º deste regimento serão Prefeitos Municipais eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo grupo.

§ 1º – A eleição dos representantes relacionados no inciso II deste regimento, será realizada no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ficando sob a responsabilidade de cada comitê a realização da reunião para escolha dos seus representantes, segundo o estabelecido a seguir:

I – Quando o grupo abrigar mais de 1 Comitê, deverá ser acordado qual entre eles que realizará a eleição e a apuração dos votos;

II – As eleições, em todos os Grupos, deverão ser realizadas até a data prevista pela Secretaria Executiva do CONESAN;

III – A apuração dos votos e aclamação dos eleitos será feita em reunião pública convocada pelo CBH realizador;

IV – Todos os Prefeitos dos municípios participantes do Grupo podem votar e ser votados;

V – Será eleito representante aquele Prefeito que obtiver maioria simples dos votos;

VI – Em caso de empate o candidato representante do município com maior população



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN**

será declarado o vencedor;

VII – No caso de vacância assumirá o segundo colocado e assim, sucessivamente;

VIII – Os votantes devem receber as instruções para votação com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização do pleito;

IX – O Presidente do CBH encaminhará a planilha de apuração e a Ata de eleição dos representantes à Secretaria Executiva do CONESAN;

Artigo 7º – Os representantes, titulares e suplentes dos diversos segmentos da sociedade civil, relacionados no inciso III do artigo 3º deste regimento, serão eleitos, dentre as entidades inscritas junto à Secretaria Executiva do CONESAN, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – O cadastramento e o enquadramento das entidades da sociedade civil, nas diversas categorias, conforme o inciso III do artigo 3º deste regimento ocorrerá através da apresentação do Estatuto Social com os seguintes requisitos:

I – O objeto social deverá ser compatível com a categoria que a entidade deseja representar, relacionadas nas letras “a” a “h”, do inciso citado no parágrafo acima;

II – Devidamente registrado em cartório, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, no âmbito do Estado de São Paulo;

§ 2º – A assembleia que alude este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, edital com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

Artigo 8º – O Presidente do CONESAN dará posse e exercício aos membros do colegiado, conforme estabelece o artigo 7º, inciso II do Decreto 54.644/09, e publicará o ato no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 9º – Integra a estrutura do CONESAN:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Artigo 10º – Ao Plenário, constituído pela integralidade dos membros do CONESAN, conforme disposto no Artigo 3º deste Regimento, incumbirá:

I – Atender às convocações das reuniões ou transmitir as convocações aos respectivos delegados ou suplentes, nos casos de impedimentos eventuais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

- II – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CONESAN;
- III – Colaborar e apoiar aos trabalhos do CONESAN;
- IV – Solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V – Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar os planos, programas e medidas aprovadas pelo CONESAN;
- VI – Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- VII – Propor matéria para pauta;
- VIII – Aprovar o regimento interno do CONESAN.
- IX – Encaminhar nos termos do artigo 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 61.469/2015, lista tríplice à Diretoria da ARSESP, para cada representante municipal junto ao Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP – COSB, observada a composição estabelecida no artigo 23, VII, da Lei Complementar nº 1.025/2007 e obedecidos os seguintes critérios:
- a) Os representantes de Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas do Estado serão indicados, em lista tríplice, pelos Conselhos de Desenvolvimento Metropolitano ou outro órgão que os substituam;
- b) O representante do Município de São Paulo será indicado, em lista tríplice, pelo Prefeito de São Paulo;
- c) Os representantes de Municípios que tenham delegado à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão indicados, em lista tríplice, por Municípios que pertençam a bacias hidrográficas distintas e representem faixas populacionais até 10.000 (dez mil) habitantes, até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, sendo que este processo seletivo deverá excluir Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas do Estado e será conduzido pelos Comitês de Bacias com maior número de Municípios nas respectivas faixas populacionais, com alternância entre si a cada biênio.

DO PRESIDENTE

Artigo 11º – O Presidente do CONESAN será o titular da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

- I – Representar o CONESAN e encaminhar ao Governador do Estado os assuntos de competência do colegiado; assinar Atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- II – Dar posse e exercício aos membros do colegiado;
- III – Convocar e presidir às reuniões do Plenário bem como resolver as questões de ordem;
- IV – Votar em todas as matérias submetidas à decisão do Plenário, ficando-lhe assegurado exercer o voto de desempate;
- V – Determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- VI – Convidar pessoas ou entidades, a par das referidas no artigo 4º do Decreto 54.644/09, para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz;
- VII – Submeter à aprovação do Plenário proposta de regimento interno e relatório anual das atividades desenvolvidas pelo colegiado;
- VIII – aprovar, “ad referendum” do Plenário, as matérias que devam ser encaminhadas com urgência, em prazo incompatível com a convocação de reunião extraordinária.
- § 1º – Na ausência do Presidente as funções e prerrogativas previstas neste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho, nos termos do artigo 3º , § 3º do Decreto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

54.644/09.

§ 2º – A Vice-Presidência do Conselho será exercida necessariamente por um dos Prefeitos titulares, representantes dos agrupamentos territoriais estabelecidos para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12º – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONESAN, para aprovação do Plenário, e disponibilizá-lo no site eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e enviá-lo ao Presidente e ao Plenário;

II – Secretariar as reuniões do CONESAN, preparando pauta de matérias a serem submetidas ao Plenário;

III – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às decisões, deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

IV – Expedir convites e convocações para participação nas reuniões do Plenário;

V – Lavrar Ata das reuniões do Plenário, para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, contendo as deliberações, e as principais questões discutidas pelos membros do colegiado;

VII – Manter o cadastro atualizado das entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do CONESAN, pertencentes aos grupos relacionados no inciso III do artigo 3º deste regimento;

VIII – Propor matéria para pauta;

VIII – Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do CONESAN;

IX – Relatar os assuntos que tenham que ser examinados pelo CONESAN;

X – Preparar os relatórios e demais documentos a serem encaminhados ao Governador do Estado e aos membros do Conselho;

XI – Responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho.

§ 1º – A Secretaria Executiva do CONESAN contará com o suporte técnico da Coordenadoria de Saneamento, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que poderá solicitar apoio junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do CONESAN.

SEÇÃO IV CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 13º – As Câmaras Técnicas do CONESAN são de caráter consultivo e têm como atribuição o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de interesse do saneamento básico.

Artigo 14º – As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, com funções específicas, de caráter permanentes ou temporárias, por ato que fixará suas atribuições, composição e, se for o caso, o prazo de sua duração.

Artigo 15º – Os órgãos ou entidades membros do CONESAN indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para as Câmaras Técnicas das quais participarem.

§ 1º – Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica dos seus membros, na área de saneamento básico.

§ 2º – A presidência das Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros listados



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN**

nos incisos I a III do artigo 3º deste regimento.

§ 3º – Os representantes indicados conforme o “caput” deste artigo, perderão seu mandato caso o órgão ou entidade deixe de ser membro do CONESAN.

Artigo 16º – As atribuições e composição das Câmaras Técnicas serão fixadas através de deliberações do CONESAN.

**TÍTULO II
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 17º – O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, podendo ser tratados somente assuntos que constem do ato de convocação;

III – Excepcionalmente, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de 05 (cinco) de seus membros no caso de eventos excepcionais ligados ao saneamento.

Artigo 18º – O CONESAN reunir-se-á com “quórum” mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 1º – O CONESAN deliberará por maioria simples.

§ 2º – A convocação será feita mediante correspondência, destinada a cada Conselheiro e convidados, e estabelecerá dia, local e hora da reunião.

§ 3º – A ausência, do titular ou de seu eventual substituto às reuniões do Conselho, deverá ser justificada em até 48 (quarenta e oito) horas antes, à Secretaria Executiva do CONESAN, ou, excepcionalmente, após a reunião por motivo de força maior.

§ 4º – Não havendo “quórum” para a reunião, será realizada nova convocação, sendo que após 2 (duas) prorrogações consecutivas para a mesma pauta, e a critério do Presidente, o Conselho reunir-se-á com qualquer “quórum”.

**SEÇÃO I
DA ORDEM DO DIA E DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**

Artigo 19º – As reuniões do CONESAN obedecerão à seguinte ordem do dia:

I – Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente, e em caso de suas ausências, abertura dos trabalhos pelo Secretário Executivo do CONESAN;

II – Abertura e verificação de presença e existência de “quórum” para instalação do Plenário;

III – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV – Comunicações e apresentações de matérias urgentes e relevantes, extra pauta, para inclusão na ordem do dia;

VI – Debates;

VII – Votações e deliberações;

VIII – Proposta de assuntos para a organização da pauta da próxima reunião.

§ 1º – Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

§ 2º – O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será insertada na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 3º – O Presidente do Plenário, a bem da celeridade dos trabalhos, poderá limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 4º – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 5º – A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente a determinação do prazo de adiamento.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 20º – A matéria será submetida a votação imediatamente após o Presidente dar por encerrado os debates.

Artigo 21º – O Presidente do CONESAN votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado, ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 22º – A votação será nominal e aberta.

§ 1º – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado da votação, poderá requerer verificação dos votos, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º – O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º – Será assegurado o direito de declaração de voto.

Artigo 23º – As Deliberações do Conselho, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

Artigo 24º – O Conselheiro poderá abster-se de votar quando assim o quiser.

Parágrafo Único – As abstenções não serão consideradas como votos válidos.

Artigo 25º – Nos casos de empate, compete ao Presidente do Conselho Estadual de Saneamento, nos termos inciso IV do Artigo 11º deste regimento, o voto de desempate.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 26º – As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I – Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal; moção, quando se tratar de proposta oriunda do plenário, para realização de estudos ou superação de impasses, submetida à manifestação do Conselho.

Artigo 27º – As Deliberações e Moções do CONESAN serão numeradas cronologicamente e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 28º – As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata de Reunião.

SEÇÃO IV DAS ATAS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN**

Artigo 29º – De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º – A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quórum”, e serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º – Cópia da Ata será encaminhada pela Secretaria Executiva a todos os Conselheiros mediante correspondência e disponibilizada no sitio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, antes da data fixada para a reunião subsequente.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 30º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Artigo 31º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.